



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6250, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 15/2025

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

*Institui o “Selo Empresa Amiga da Juventude” no Município de Caçapava e dá outras providências.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6250

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Juventude” a ser conferido pela prefeitura às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Caçapava, e que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 29 anos.

**Art. 2º** Receberão o Selo que trata a presente Lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

- I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos;
- II - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
- III - manter parcerias com outras entidades executoras de programa de inclusão, para a contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz;
- IV - realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município.



5



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** O Selo concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

**Art. 4º** A empresa que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas propagandas e divulgações comerciais.

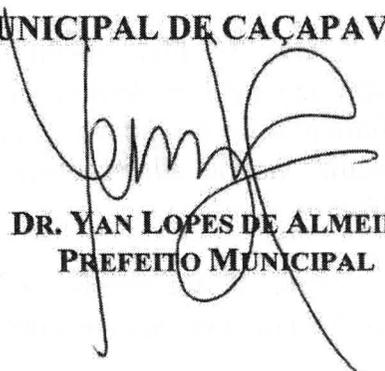
**Art. 5º** Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Caçapava após solicitação administrativa da empresa interessada.

**Parágrafo único.** Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, a ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão e o número desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.**

  
**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 300030003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.

